

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 04/2016

OBJETO ...Dá nova redação ao artigo 1º, caput, e revoga o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2036, de 20 de março de 1990, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/11/2016

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Arquivado em cumprimento aos Artigos 45, inc. VIII e 144 do Regimento Interno*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VISTOS ETC.

Tendo em vista a competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro, conforme previsto no artigo 45, inciso VIII, do Regimento Interno, bem como a existência das proposições abaixo:

- Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que dá nova redação ao artigo 1º, caput, e ao inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de dezembro de 2007, que especifica;
- Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, que dá nova redação ao artigo 1º, caput, e revoga o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2036, de 20 de março de 1990, que especifica;
- Projeto de Lei Complementar nº 05/2016 que institui o novo Plano Diretor, que especifica e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 106/2016, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3991, de 16 de setembro de 2009, que especifica e;
- Projeto de Resolução nº 05/2016 que dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - de bens da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências;

não apreciadas na legislatura anterior, determinamos os seus ARQUIVAMENTOS.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 05 de janeiro 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro


Fernando José Piffer
Vice-Presidente


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª Secretária


Carlos Renato Serotine
2º Secretário

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
marabebedouro.sp.gov.br

Data: 23/11/2016 Hora: 14:46

Espécie: Projeto de Lei Complementar Nº 4/2016

Autoria: Luiz Carlos de Freitas

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º, caput, e revoga o seu único da Lei Municipal nº 2036, de 20 de março de 1990, que especifica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2016

Dá nova redação ao artigo 1º, “caput”, e revoga o seu § único da Lei Municipal nº 2036, de 20 de março de 1990, que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Art. 1º. O artigo 1º, “caput”, da Lei Municipal nº 2036, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos aposentados e/ou pensionistas que recebem até 03 (três) salários mínimos mensais, e aos idosos em gozo do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, assegurado pelo artigo 34 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que incida sobre o imóvel de sua propriedade, desde que seja único e utilizado para sua residência.

Art. 2º. Fica revogado o § único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2036, de 20 de março de 1990.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente LEI COMPLEMENTAR correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta LEI COMPLEMENTAR entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2016.

Luiz Carlos de Freitas

2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR – PT

Arquivado - Arquivos:
45 de VIII e 174 do Regimento
Interino

PLC-16



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar, que altera o artigo 1º e revoga o seu parágrafo único da Lei 2036, de 20 de março de 1990, visa assegurar isenção de IPTU ao beneficiário idoso que recebe mensalmente 01 (um) salário mínimo a título do cumprimento do artigo 34 da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como estabelece a ampliação do limite da faixa de isenção, que antes era para todos os cidadãos aposentados e pensionistas que recebiam até no máximo 01 (um) salário mínimo mensal, e agora passa para 03 (três) salários mínimos mensais.

O objetivo principal, em primeiro lugar, é garantir que o beneficiário do Estatuto do Idoso também tenha direito à isenção do IPTU, sendo que a Lei Federal 10.741, que estabelece, em seu artigo 34, o direito a 01 (um) salário mínimo a todos os idosos acima de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, foi promulgada após a Lei Municipal 2036, de 20 de março de 1990, e que portanto, não tinha como seus efeitos estarem previstos na redação do dispositivo legal do município.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 2036 estabelece que os beneficiários que terão direito à isenção do IPTU são aqueles que recebem no máximo 01 (um) salário mínimo mensal. A proposta da presente alteração é que este limite passe para 03 (três) salários mínimos mensais, a exemplo do praticado em várias outras cidades brasileiras e com o objetivo da ampliação do público que tem direito a tal isenção.

Quanto à competência da iniciativa de legislar sobre matéria tributária, a presente proposta encontra respaldo em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cujo entendimento é que, embora institua benefício fiscal, ainda que gere repercussão no orçamento do ente federado, é matéria de iniciativa comum ou concorrente. Conforme ADI-MC 724, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 15.5.1992; o RED-ED 590.697, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 6.9.2011; e o RE-AgR 362.573, rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 17.8.2007.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e aprovação de todos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2016.

Luiz Carlos de Freitas
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR – PT





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2036, DE 20 DE MARÇO DE 1.990.

Concede isenção de Imposto e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel no município de Bebedouro e que recebam no máximo 01 (um) salário mínimo vigente no país.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

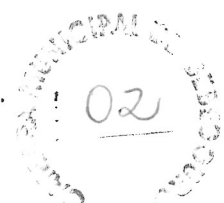
ARTIGO 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas que possuem um único imóvel residencial no Município de Bebedouro e que o mesmo seja destinado para uso próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Isenção a que se refere este artigo, é destinado aos cidadão aposentados e pensionistas que recebem no máximo 01 (um) salário mínimo vigente no país.

ARTIGO 2º - O cidadão beneficiado por esta Lei deverá dar entrada com requerimento na Prefeitura Municipal, solicitando a concessão do mesmo, apresentando no ato, Certidão ou comprovante de sua aposentadoria ou de ser pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 3º - Comprovados os requisitos necessários à Prefeitura Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, procederá a isenção como de dívidas existentes na municipalidade, relacionadas ao IPTU.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

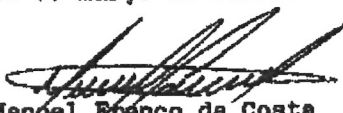
correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente suplementada se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 1.990.


Edne Jose Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a 20 de março de 1.990.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete

